

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

A Procuradora do Estado Chefe DESIGNA ROSANGELA VALENGA, RG. nº 5.931.546-3, Oficial Administrativo, para responder pelo expediente da Seção de Expediente, do Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento, da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, a partir de 06 de julho de 2021.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE nº 1, de 02-08-2021.

Cancelando:

a partir de 01-07-2021, a credencial da estagiária de direito, Valéria de Sousa Silva – RG. 49.786.953-6, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria G.PR-1 n.º 20-2021).

a partir de 01-07-2021, a credencial da estagiária de direito, Isabella Giuliane Piagneri Morari – RG. 42.986.131-x, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria G.PR-1 n.º 021-2021).

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria do Procurador do Estado Assistente, de 2-8-2021

Credenciando:

Como estagiária, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, nos termos da Lei 8.906, de 4-7-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a estudante de Direito DANIELA MEDEIROS DE CASTRO BARRETO, RG. 28.200.162-1, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-6-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nivel I, da Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-7-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-7-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 – Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código local 400114 (Procuradoria Regional de Campinas), do orçamento vigente. (Portaria PR/5 G 21/2021).

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria ST – 04, de 03 de agosto de 2021 – Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Apuração Preliminar

Considerando o relatório de situação do processo ST-3368316/2019, no qual registra viagem de autoridade e servidores da Pasta em missão internacional, a fim de divulgar o turismo no Estado de São Paulo, sendo apontado atraso no envio de documentação para instrução dos autos em tela por parte de um dos envolvidos no evento, em desobediência ao Decreto Estadual nº 52.322 de 18 de novembro de 1969, conforme descrito relatório de fls. 102/103 do referido processo.

O Secretário de Turismo e Viagens, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para constituir comissão de apuração preliminar, nos termos do art. 265 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968:

§1º Titulares:

I - Vanilson Fickert Gracioso – Assessor Técnico de Gabinete IV;

II – Regina Fernandes de Araújo – Assessor Técnico II; e

III – Victor Augusto Andrade de Almeida – Assessor Técnico II.

§2º Suplentes:

I - Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo – Diretora Técnica II e;

II - Jaelson Pereira Miranda – Assessor Técnico II.

Art. 2º A comissão deve se atentar ao prazo legal de apresentação do relatório de conclusão da apuração preliminar e retorno dos autos a este gabinete.

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Rescisão de convênio

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 102/2016 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 102/2021 Proc. DADETUR 119/2016 – Recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST nº 102/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 102/2016, celebrado em 08 de junho de 2016, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 105/2016 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 101/2021 Proc. DADETUR 104/2016 – Construção de área de recreação com mini campo no complexo Esportivo do Falcão. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST nº 101/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 105/2016, celebrado em 08 de junho de 2016, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de área de recreação com mini campo no complexo Esportivo do Falcão rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 131/2016 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 77/2021 e Cota CJ/ST nº 10/2021 Proc. DADETUR 158/2016 – pavimentação de trecho da Estrada Municipal (MA 5B). À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST nº 77/2021 e Cota CJ/ST nº 10/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 131/2016, celebrado em 08 de junho de 2016, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação de trecho da Estrada Municipal (MA 5B), rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 103/2016 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 96/2021 Proc. DADETUR 102/2016 – urbanização da Praça Vereador José Francisco Baldi. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST nº 96/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 103/2016, celebrado em 08 de junho de 2016, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a urbanização da Praça Vereador José Francisco Baldi rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 008/2014 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 104/2021 Proc. DADETUR 067/2014 – Pavimentação asfáltica em uma extensão de 4300m da Estrada Municipal do Braizinho. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST nº 104/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 067/2014, celebrado em 22 de maio de 2014, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica em uma extensão de 4300m da Estrada Municipal do Braizinho rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 005/2013 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 100/2021 Proc. DADETUR 123/2013 – pavimentação asfáltica na estrada que liga o Distrito das mostardas ao município vizinho de Pinhalzinho. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST nº 100/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 005/2013, celebrado em 2 de agosto de 2013, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica na estrada que liga o Distrito das mostardas ao município vizinho de Pinhalzinho rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 004/2013 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 103/2021 Proc. DADETUR 122/2013 – pavimentação e recapeamento asfáltico da Estrada Municipal do Bairro dos Alves. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST nº 103/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 004/2013, celebrado em 2 de agosto de 2013, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para pavimentação e recapeamento asfáltico da Estrada Municipal do Bairro dos Alves rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 104/2016 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 98/2021 Proc. DADETUR 103/2016 – melhoria na mini cidade – 2ª etapa. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST nº 98/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 104/2016, celebrado em 08 de junho de 2016, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para melhoria na mini cidade – 2ª etapa rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Município: Monte Alegre do Sul – Convênio ST – 038/2015 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 97/2021 Proc. DADETUR 111/2015 – recapeamento asfáltico de ruas do Jardim Santo Antônio. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer CJ/ST 97/2021 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Turismo e Viagens, fica rescindido o convênio nº 038/2015, celebrado em 13 de novembro de 2015, entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, e o município de Monte Alegre do Sul, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico de ruas do Jardim Santo Antônio rescisão essa que se dá pelo fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do inciso II de sua Cláusula Terceira, bem como nos incisos I, II e III do artigo 78 da Lei Federal nº8.666 de 1993. Ademais, serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da restituição ao Erário dos serviços que não possam ser fruídos pelos usuários. Data da rescisão do convênio: 03/08/2021.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 03-08-2021

Designando os(as) Professores(as) Doutores(as) Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (FD), Júlio Cerca Serrão (EEFE), Bráulio Passarelli (ECA), Edson Cezar Wendland (EESC), Flávio Luiz Yarshell (FD), Maria Helena Palucci Marziale (EERP) e Sílvio Silveiro da Silva (EEL) para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência do segundo, comporem a Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de acordo com o artigo 36 do Estatuto.

Portaria do Reitor, de 03-08-2021

Designando, nos termos do artigo 8º do Regimento do Conjunto Residencial da Universidade de São Paulo (CRUSP), baixado pela Resolução 4.348/1997, em recondução, a Profa. Dra. Fátima de Lourdes dos Santos Nunes Marques (EACH) para integrar a Comissão Mista incumbida de regulamentar a aplicação do mencionado Regimento, na qualidade de representante docente, membro do Conselho de Pós-Graduação, com mandato de 2 anos.

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Publicação trimestral dos preços registrados, nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual Nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 01/2021 – SAU. Os itens constantes no respectivo Registro de Preços estão disponíveis no sítio www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os preços registrados não foram alterados.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 6/2021

PROCESSO: 21.1.00836.86.1

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Desintec Serviços Técnicos Ltda - Epp

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL - EVENTUAL

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 12.750,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.99

DATA DA ASSINATURA: 3 de agosto de 2021

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 21.1.544.27.5

CONTRATANTE: ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

CONTRATADA: ELIANE SCHLEMMER

CPF: 603.529.909-10

VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 153 DIAS

EMPENHOS: 2546991 - 2547106

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Comunicações e Artes

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 11/2021

PROCESSO: 21.1.00688.27.7

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: Ex-libris Ltda Epp

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVICIO DE ASSESORIA

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 7.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.35.01

DATA DA ASSINATURA: 3 de agosto de 2021

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA EEFERP- Nº 020/2021, de 03/08/2021

Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e designa seus membros.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e da alínea “b”, inciso I do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, resolve:

Artigo 1º: Instituir a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da USP, encarregada de executar os procedimentos licitatórios a serem instaurados através das modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência, e designar, para sua constituição, os servidores: - Presidente: Agnaldo Veneroso - Membros: Aline Patrícia de Oliveira, Ana Pratali Bernardi Oliveira, Jardilino Gobbo Filho, Adriana Paula Fávoro Rodrigues, Artur Barbosa da Silva Júnior, Jomar Correa de Oliveira e Élcio Aparecido de Souza Carlet.

Artigo 2º: A Comissão designada no artigo 1º desta Portaria poderá convocar, quando conveniente, o responsável pela solicitação de compra ou serviço, para assessorá-la.

Artigo 3º: O prazo de vigência desta Portaria será de 01 ano, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria do Diretor da EEFERP nº 012/2020.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

PORTARIA EE Nº 046 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Orientação Profissional, para mandato de 08/10/2021 a 08/10/2023, será realizada no dia 24 de setembro de 2021, das 10 às 14 horas, na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema de votação eletrônica.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o art. 4º da Resolução Nº 7.945 de 27.03.2020, e o art. 2º da Resolução Nº 7.956 de 08.06.2020.

Artigo 2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Artigo 4º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a votação.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - Os(as) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 24/09/2021 a 02/09/2021 [10 dias], por meio do endereço eletrônico enoe@usp.br, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 11 horas do dia 03/09/2021, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 06/09/2021 a 15/09/2021 [10 dias], nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 11 horas do dia 16/09/2021, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 7º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 17/09/2021.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, para cada um dos turnos, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Artigo 10º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 11º - Os trabalhos de totalização dos votos, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 12º - Logo após a totalização, o presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários.

Artigo 13º - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS